

Diário da República, 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2013, definiu as competências delegadas no Senhor Secretário de Estado das Finanças, Doutor Manuel Luís Rodrigues.

Importa clarificar alguns aspetos das competências delegadas, pelo que, em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 2 do artigo 3.º, n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º e artigo 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterada pelos Decretos-Lei 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de Fevereiro, e 60/2013, de 9 de Maio, e de harmonia com o disposto na Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de Agosto, determino o seguinte:

1 - Alterar a alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 2533/2013, de 13 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

«*b*) À Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), com faculdade de subdelegação nos respetivos dirigentes, em todas as matérias abrangidas pelo presente instrumento de delegação na medida em que se enquadrem nas competências da DGTF de acordo com o Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho.»

2 - Alterar a alínea *b*) do n.º 3 do despacho n.º 2533/2013, de 13 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

«*b*) Ao exercício de poderes de tutela e da função acionista do Estado, nas empresas públicas, entidades públicas empresariais financeiras e equiparadas, incluindo as do setor do capital de risco, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas, com exceção das entidades integradas no universo do anterior Banco Português de Negócios, S.A., e da Parpública - Participações Públicas, SGPS, S.A., sem prejuízo do disposto no n.º 6 quanto a esta última.»

3 - Aditar ao n.º 4 do despacho n.º 2533/2013, de 13 de fevereiro, uma nova alínea *o*), com a seguinte redação:

«*o*) De concessão de garantias financeiras à exportação e ao investimento, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2007, de 14 de fevereiro, e da concessão de garantias pessoais do Estado no âmbito de operações de crédito de ajuda, reguladas pela Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro.»

4 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado das Finanças até essa data.

7 de junho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*.

207037307

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças
e da Ministra da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 334/2013

Nos termos do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no despacho n.º 15546/2012, de 6 de dezembro, referente à centralização das aquisições de bens e serviços nas unidades ministeriais de compras, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 6 de dezembro de 2012, a Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, enquanto entidade agregadora, propôs-se proceder à abertura do procedimento, ao abrigo do Acordo Quadro de Segurança e Vigilância — 2010 — ESPAP, I. P., para aquisição centralizada de serviços de Segurança e Vigilância para as seguintes entidades: Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), Direção-Geral do Território (DGT), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), Direção Regional de Agricultura e Pescas

do Centro (DRAPC), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRAlentejo), Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV), Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV), Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA), Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU) e Secretaria-Geral (SG).

Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de prestação de serviços de Segurança e Vigilância a adquirir estimam-se em €4 232 972,44, sem IVA, e em €5 206 556,10, com IVA incluído, encargos esses que serão repartidos pelos anos económicos de 2013, 2014 e 2015, tornando-se assim necessária a extensão de encargos promovida pela presente portaria.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1 — Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição centralizada de serviços de Segurança e Vigilância, que não podem exceder os montantes globais seguintes:

Organismo	2013	2014	2015
GPP	20 664,00	35 424,00	8 856,00
DGAV	92 762,73	123 683,63	30 920,91
DGADR	33 750,00	45 000,00	11 250,00
DGRM	13 544,28	40 632,85	27 088,57
DGT	80 062,50	106 750,00	26 687,50
DRAP Norte	36 000,00	48 000,00	12 000,00
DRAP Centro	83 025,00	110 700,00	27 675,00
DRAP LVT	69 261,45	92 348,60	23 087,15
DRAP Alentejo	54 439,15	90 731,93	24 195,18
CCDR Norte	48 277,50	64 329,00	16 082,25
CCDR LVT	84 443,00	101 332,00	16 889,00
CCDR Alentejo	3 813,00	45 756,00	11 439,00
IFAP	0,00	344 400,00	86 100,00
ICNF	218 641,62	291 522,16	72 880,54
APA	180 000,00	240 000,00	60 000,00
IVV	72 685,52	109 028,28	36 342,76
INIAV	212 703,12	283 604,16	70 901,04
IPMA	170 478,00	227 304,00	58 825,00
IHRU	63 145,09	126 830,17	31 707,54
SG	183 208,47	244 277,96	61 069,49

2 — As importâncias fixadas para os anos económicos de 2014 e 2015 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

4 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

23 de maio de 2013. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

207032803

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7603/2013

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que,